



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 10 DE 05 DE ABRIL DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando da distribuição de toucas descartáveis, para uso de passageiros, à moto-taxistas atuantes no Município de Barbalha/CE.

Em razão da pandemia de COVID-19, um desastre mundial, de escalas totais ainda incalculáveis, populações inteiras vem sendo afetadas. A saúde pública demanda a adoção de medidas excepcionais visando a proteção isonômica de grupos especialmente vulneráveis.

É fato que durante o transporte de passageiros, no contexto da atividade de moto-taxi, considerando o compartilhamento de capacete, existe um risco maior de contágio. Desta feita, faz-se necessário que o Poder Público atue, para proteção da população e preservação da economia municipal. Tendo em vista tal finalidade, a propositura em anexo dispõe sobre autorização para o Poder Público, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, distribuir toucas descartáveis à mototaxistas, num limite diário de 10 (dez) toucas por requerente, com destinação específica para o uso de passageiros.

Considerando-se a situação emergencial vinculada ao presente projeto de lei e a condição de vulnerabilidade do grupo social acobertado, ratifica-se a relevância cabal da presente propositura, com fulcro no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do Regimento desta Casa Legislativa, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês

CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA DISTRIBUIR TOUCAS DESCARTÁVEIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir toucas descartáveis, para uso de passageiros, à moto-taxistas atuantes no Município de Barbalha/CE.

Parágrafo único. O auxílio material mencionado no *caput* possui natureza jurídica de benefício eventual, caráter temporário e prazo fixo e predeterminado, vinculado à situação excepcional de calamidade pública adstrita a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha/CE, na forma indicada nesta norma, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e Portarias do Ministério da Cidadania direcionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 através de medidas implementadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social distribuirá toucas descartáveis a moto-taxistas, visando a proteção da incolumidade pública da população Barbalhense, bem como a tutela do fluxo econômico.

§1º A partir do prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, pelo período de 60 (sessenta) dias, serão concedidas toucas descartáveis de proteção, no número máximo de 10 (dez) por dia a cada solicitante, até o esgotamento do quantitativo de itens armazenados na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§2º A solicitação das toucas deverá ser feita pelos interessados, por requerimento, através de livre demanda, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante a comprovação através de cadastro previamente realizado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§3º A execução do trabalho de distribuição pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá ser realizada obedecendo-se todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, respeitando-se:

I – distanciamento mínimo de 01 (um metro);

II – uso obrigatório de máscaras, batas, viseiras acrílicas e álcool e gel.

§4º Compete ainda à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social manter atualizado em arquivo os cadastros dos moto-taxistas alcançados pelo auxílio, bem como o quantitativo de distribuição diária.

§5º As toucas distribuídas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é de uso obrigatório pelos passageiros que utilizem o serviços de moto-taxi.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário, e emendas parlamentares, caso ocorram.

Art. 4º O prazo previsto no artigo 2º, §1º, poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a calamidade pública de COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL